



*Publicado no jornal
METROPOLITANO n.^o
481, Página 38
de 09 de maio de
1997.*

LEI Nº 1.254

Data: 24 de abril de 1997.

Súmula: Altera os dispositivos das Leis 899/90 e 956/91, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL,
promulgo a seguinte lei.**

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 899 de 28 de dezembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 956 de 10 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

I - como representantes do Poder Público, serão indicados um representante de cada um dos órgãos a seguir relacionados;

- a) Secretaria Municipal da Criança, Assuntos da Família e Bem Estar Social;**
- b) Secretaria Municipal da Saúde;**
- c) Secretaria Municipal da Administração;**
- d) Secretaria Municipal da Educação;**
- e) Fundação João XXIII;**
- f) Secretaria Municipal de Habitação**

II - (...)"

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 24 de
abril de 1997.**

Newton Puppi
Prefeito Municipal